

Regula a incidência e fixa alíquota para a arrecadação do imposto predial e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Luis Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei nº 115 de 17/12/1966 e de acordo com a nova sistemática tributária determinada pela Lei federal nº 5172 de 25/10/1966 e no uso de suas atribuições

### Decreto

Art. 1º - O imposto predial tem como fato gerador a propriedade e domicílio útil ou a posse, juntamente ou não, com os respectivos terrenos, de prédios situados nas zonas urbanas do município.

Parágrafo Único - Consideram-se prédios para efeitos desse artigo, todas as edificações ou construções que possam servir de habitação, ao uso de recreio, seja qual for sua denominação, forma ou destino.

Art. 2º - O imposto será cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno.

Art. 3º - O valor venal da edificação será encontrado tomando-se por base a metragem da área em metros quadrados construídos, multiplicando pelo valor atribuído ao metro quadrado, conforme decreto do (Poder) Poder Executivo, advindos daí o valor venal da construção.

Art. 4º - O mínimo do imposto será (60) 6% ( seis por cento) do salário mínimo regional.

Art. 5º - O imposto predial será cobrado

em duas prestações iguais nos meses de ..... cada ano quando a importância for superior a um salário mínimo vigente, e, em uma única vez quando a importância atingir ao salário mínimo vigente.

Art. 6º - O pagamento antecipado do imposto pelo contribuinte assegura-o da redução de 10% (dez por cento)

Art. 7º - O não pagamento dentro do prazo previsto, acarretará em multa de 20% do salário mínimo regional sem agravio de ainda outras penalidades.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schopping  
Prefeito municipal

Este decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria em 26 de dezembro de 1966.

Anselmo Kraisch.  
Secretário.